



PORTARIA Nº 51 DE 15 DE AGOSTO DE 2.022

“Dispõe sobre a exoneração do empregado público municipal Luís da Costa Barreiro, lotado no cargo de servidor geral, nos termos que especifica, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o art. 37, §14º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, dispõe que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que, após ser notificado pelo Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal, o servidor Luís da Costa Barreiro, lotado no cargo de servidor geral, recusou-se a receber o memorando interno, conforme atestado por testemunhas, mas, posteriormente, apresentou documento denominado “Carta de Concessão/Memoria de Cálculo” fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS no qual consta comunicação de concessão de **Aposentadoria por Idade com início de vigência a partir de 09/08/2021;**

CONSIDERANDO, ainda, que a partir de tais considerações é possível concluir que o referido servidor: **i)** aposentou-se após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019; **ii)** que o benefício que lhe fora concedido foi aposentadoria por idade com vigência a partir de 09/08/2021; **iii)** que para fins de cálculo da aposentadoria por idade, computa-se o tempo de contribuição decorrente do emprego público municipal de servidor geral junto ao Município de Indiana/SP, cujo vínculo ainda é existente e, por tal motivo, impõe-se sua extinção;





CONSIDERANDO, também, a desnecessidade de concessão de Aviso Prévio, nos termos do art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista a presença de justo motivo – *disposição constitucional de eficácia plena* -, que subsidia de pleno direito o rompimento do vínculo empregatício;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme entendimento predominante, o rompimento do vínculo por força do disposto no art. 37, §14º, da Constituição Federal, opera-se “*ex lege*”, vale dizer, de pleno direito, independentemente da instauração de processo administrativo e exercício do contraditório, sobretudo por se tratar de norma constitucional de eficácia plena;

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Luis da Costa Barreiro, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 83.192.22, inscrito no CPF sob o nº 926.696.468-91, atualmente lotado no cargo de Servidor Geral, a partir desta data, haja vista a concessão de aposentadoria por idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, causa de rompimento do vínculo empregatício nos termos do art. 37, §14º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 15 de agosto de 2.022



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado em Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria.

